

MANDEL

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IÇARA - SC

COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A, sociedade empresária por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.084.809/0001-88, com endereço à Rodovia SC 443, Km 01, Bairro Presidente Vargas, nesta Cidade de Içara – SC, CEP 88820-000; **SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade empresária por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.861.446/0001-61, com endereço à Rodovia SC 443, Km 01, Bairro Presidente Vargas, nesta Cidade de Içara – SC, CEP 88820-000; e **TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.131.723/0001-20, com endereço à Rodovia Otávio Dassoler, 3.650, Bairro Linha Batista, na Cidade de Criciúma - SC, CEP 88812-850, todas recebendo intimações deste processo pela via eletrônica através do endereço recuperacaojudicial@colorminas.com.br, doravante citadas em conjunto como “GRUPO COLORMINAS”, por seu advogado que esta subscreve, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vêm, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V. Exa. conceder-lhes os benefícios de uma



MANDEL

ADVOCACIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas.

- I -

HISTÓRICO DAS IMPETRANTES

A Colorminas Colorifício e Mineração S.A. surgiu em 2000, decorrente da união entre as empresas Frita Sul (Colorifícios) fundada em 1988, e Cominas (Mineradora) fundada em 1970, ambas pelo Grupo Cecrisa e cuja fusão possibilitou fornecer desde a matéria-prima bruta até o design dos produtos do setor cerâmico.

Em razão de uma reestruturação societária, em 2002 a empresa deixou o Grupo Cecrisa e passou ao controle da família Arns, mediante cisão, quando foi constituída a empresa SC Holding Participações S/A, segunda requerente, que passou a figurar como sua sócia majoritária.

Sob a nova gestão, cujo maior propósito era expandir os negócios da empresa, foi adotada uma série de medidas que possibilitaram o seu grande crescimento na época, tendo como destaque a aquisição de novas unidades industriais, o investimento em tecnologias inovadoras e o desenvolvimento de novos produtos.



MANDEL

A D V O C A C I A

No ano de 2004, houve a aquisição de uma unidade industrial em Santa Catarina, a empresa Tecnargilas, terceira requerente, dedicada à produção de argilas especiais, voltadas ao mercado de cobertura de revestimentos cerâmicos, o que possibilitou o aumento do *mix* de produtos e a prospecção de novos clientes.

Em 2006 foi adquirida uma unidade industrial voltada à produção de tecnologia em via seca, o que lhe permitiu dobrar sua capacidade produtiva e ficar em posição de destaque no mercado nacional. Passou também a atuar no mercado do Nordeste, responsável por aproximadamente 15% do mercado cerâmico nacional, um mercado potencialmente atrativo.

A partir de 2012, visando consolidar novos mercados, o Grupo Colorminas iniciou o processo de modernização de suas plantas fabris, e investiu pesado na produção de tintas digitais e na automação da unidade industrial de Rio Claro, visando a satisfação de seus cliente, e possibilitando a entrega de produtos mais modernos e com melhores resultados.

As requerentes praticam a responsabilidade sócio-ambiental, estando sempre em busca da excelência em produtos e serviços. Por isso, desenvolveu uma série de ações que resultaram em diversos prêmios de caráter social, ambiental, reconhecimento no mercado e cases de sucesso, tais como: Prêmio Empresa Cidadã ADVB 2002, 2003, 2004 e 2005; Prêmio Nacional da Qualidade e Produtividade; Menção honrosa Fritz Müller por preservação do meio ambiente; Prêmio Finep de Inovação Tecnológica; Top de Marketing ADVB 2006, 2007 e 2008; Top Exportação ADVB 2007 e 2008;

MANDEL

A D V O C A C I A

Mundo Cerâmico 2007, 2008 e 2009; Prêmio Expressão Ecologia 2004 e 2005; Prêmio Industrial Empresarial 2005, 2008 e 2009, dentre outros.

Atualmente, o Grupo Colorminas está sob uma gestão profissional, com boas práticas de governança, e tem em seu portfólio uma extensa gama de produtos, tais como fritas, granilhas, bases serigráficas, esmaltes, pigmentos, corantes, compostos, etc., e também minerais industriais, como argilas brutas, feldspato com lítio e argilas especiais beneficiadas, porquanto realiza também a atividade de extração mineral.

No Brasil, atende às Regiões Sul, Sudeste e Nordeste e, no exterior, comercializa seus produtos para diversos países da América Latina, como Argentina, Bolívia, Peru, México, entre outros. Tem como principais clientes Portobello, Eliane, entre outros.

O funcionamento das três empresas em conjunto, fruto da comunhão societária de interesses, aliada à atividade conjunta das empresas, tornam as mesmas interdependentes.

Contando com gestão unificada nas figuras dos Diretores Valdir Santos e Clayton Schueroff atualmente, as Requerentes se encontram sob um **único controle** e sob a **mesma estrutura societária**, de forma que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma **unicidade gerencial e laboral**. E a primeira e segunda requerentes **funcionam no mesmo local e se utilizam da mesma estrutura gerencial**.

MANDEL

ADVOCACIA

A relação é simbiótica entre as empresas, seja pela gestão unificada, seja pela identidade de passivos – visto que por uma ser sócia da outra, em algumas situações, aqueles que cederam crédito para uma das empresas exigiram o aval da outra, e vice versa – seja pela interdependência financeira e gerencial, as empresas optaram por ajuizar este pedido de recuperação judicial em conjunto.

A apresentação de um só plano de recuperação e também de uma única assembleia de credores se mostrará como uma solução correta para os problemas das empresas perante os seus credores, até mesmo porque o destino das três empresas do Grupo Colorminas está interligado.

E é nesta comarca de Içara onde se localiza o **principal estabelecimento do Grupo**, seja do **ponto de vista econômico** (maior parte da produção industrial, concentração de funcionários, ativos e operação), seja por ser de onde parte o **comando dos negócios (local aonde a diretoria de reúne)**.

É uma questão também de efetividade do processo. As empresas dependem uma da outra para sobreviver, então do que adiantaria a recuperação de uma, deixando as demais insolventes ou falidas. Vale o raciocínio reverso da extensão da falência: se uma delas tiver a falência decretada, as outras fatalmente seriam trazidas ao processo.

E nesse sentido que se firmou a jurisprudência:



MANDEL

ADVOCACIA

'Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido.' (TJSP - AI nº 0281187-66.2011.8.26.0000, Relator Desembargador Pereira Calças, julgado em 26 de junho de 2012).

'Ademais, se a crise atinge o grupo de forma generalizada, seria prejudicial a distribuição de diversos pedidos de recuperação judicial, com planos distintos, já que o fato poderia ensejar decisões contraditórias e prejudicar a massa de credores.' (TJSP - AI nº 2183899-79.2014.8.26.0000, Relator Desembargador Ênio Santarelli Zuliani, julgado em 29 de abril de 2015).



MANDEL

A D V O C A C I A

'(...) Admissível, em princípio, o litisconsórcio ativo, já que a situação retratada, de aparente grupo econômico de fato indicam-no as circunstâncias de serem ambas as devedoras subsidiárias integrais da mesma sociedade (H-BUSTER PARTICIPAÇÕES S.A.), de atuarem no mesmo segmento econômico e, segundo o alegado, de assim procederem de forma integrada, sob direção unificada, justifica o pedido em conjunto, com a perspectiva de que a formulação de um só plano de recuperação melhor assegure a preservação da empresa, a par de mais adequadamente atender ao interesse dos credores. (...)' (D. Juízo da 03ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP - processo eletrônico nº 1001688-58.2013.8.26.0152).

'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Plano único, lista única, assembleia única. Alegação, por alguns credores, de necessidade de individualização dos planos, com lista própria e realização de assembleia com os respectivos credores. Decisão mantida. Separação do processamento das recuperações que causaria tumulto processual. Descabimento na hipótese. Caracterização de grupo econômico de fato. Unicidade de direção e relação de interdependência entre as empresas do grupo. Precedentes. Recurso desprovido.' (TJSP – AI nº 2215135-49.2014.8.26.0000, Relator Desembargador Teixeira Leite, julgado em 25 de março de 2015).

O Tribunal de Minas Gerais segue no mesmo sentido:

MANDEL

ADVOCACIA

'Agravado de Instrumento – Recuperação Judicial – Grupo Econômico – Plano único de recuperação judicial – Relação de coordenação das empresas recuperandas – Administração interligada – Possibilidade. É juridicamente possível o litisconsórcio ativo em processo de recuperação judicial, desde que constatados os elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação do cúmulo subjetivo pelos credores, como no caso de grupo econômico que possui administração e contabilidade interligadas.' (TJMG – AI nº 1.0598.14.001580-4/002, Relator Desembargador Marcelo Rodrigues, julgado em 28 de abril de 2015).

A doutrina também defende a possibilidade de litisconsórcio:

'A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial. Mas, para aceitar o litisconsórcio ativo na recuperação requerida, o Poder Judiciário tem considerado indispensável à existência de grupo econômico entre as requerentes.' (Professor **Fábio Ulhôa Coelho**, em *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresa*¹).



¹ COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresa*. 8ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, páginas 183-184.

MANDEL

A D V O C A C I A

Como diferencial frente aos concorrentes, o Grupo Colorminas conta com o amplo histórico de atuação, isso sem contar a tecnologia de ponta utilizada em seus processos. E constantemente buscam a capacitação de seus profissionais, com o objetivo de manter sempre uma equipe talentosa e motivada, com plena capacidade de atender às necessidades do mercado.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se nas diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalham e atendem seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

E por isso as requerentes se afiguram como grandes representantes no seguimento onde atuam, sempre exercendo suas atividades com sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações de crédito, bem como com seus próprios fornecedores, pagando seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar da alarmante restrição de crédito que há muito impera nos meios bancários.

Possuem instalações modernas e eficazes, bem como uma equipe de profissionais dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes.



MANDEL

A D V O C A C I A

Como resultado de todos os investimentos realizados e grande qualidade de produtos e atendimento, em 2015 o faturamento bruto atingiu a cifra de R\$ 139,5 milhões, com produção total de 424,3 mil toneladas nas suas 3 unidades industriais do Sul, Sudeste e Nordeste.

As Impetrantes empregam diretamente em conjunto cerca de **130 profissionais** diretos, gerando aproximadamente outros **950 empregos** indiretos, com uma massa salarial mensal de aproximadamente R\$ 600 mil, além de um número incalculável de parceiros e agregados dependentes, cada qual mantendo seu quadro próprio de funcionários.

As Requerentes chegaram a empregar um número maior de pessoas, cerca de 450 profissionais diretos, o que demonstra seu potencial de crescimento e sua importância para o País como um todo. E os trabalhadores gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

As Requerentes, em suas atividades, estão sujeitas ao recolhimento de diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como IPTU, Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS – Programa de Integração Social - PIS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS – Impostos sobre Produtos Industrializados - IPI – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS – Impostos de Renda sobre o Lucro - IR – Fundo de Garantia por Tempos de Serviço - FGTS – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL- Impostos Sobre



MANDEL

ADVOCACIA

Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e outros encargos, o que mostra a sua importância para toda a sociedade.

Percebe-se assim claramente a importância das Requerentes no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando as empresas são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

- II -

DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Inobstante todos os investimentos realizados pelo Grupo Colorminas e o nítido crescimento obtido nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento das atividades das Requerentes.

Em que pese a forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas das Requerentes foi reduzindo, de forma que se viram impossibilitadas de satisfazer todos os seus compromissos.



MANDEL

ADVOCACIA

Indiretamente, é inevitável reconhecer que a crise financeira mundial, em 2009, e, mais recentemente a recessão econômica brasileira, repercutiram no desempenho econômico experimentado pelas empresas, que não encontraram no mercado ambiente favorável a uma prática de preços compatível com os custos de produção, e alguns investimentos não performaram da maneira esperada.

Existiram fatores que atingiram diretamente os resultados das requerentes, sendo um deles a variação cambial decorrente da forte alta do dólar ocorrida entre 2012 e 2016 – período em que a moeda, antes cotada a R\$ 1,71, chegou na casa dos R\$ 4,05.

Como o Grupo Colorminas exporta aproximadamente 25% da sua produção e 70% da matéria-prima utilizada no seu processo produtivo é dolarizada, o impacto da variação cambial foi bastante acentuado, tanto pela formação dos preços de seus produtos, vendidos dentro e fora do país, quanto no resultado das mercadorias exportadas.

O aumento de todos os insumos, o aumento do custo da mão de obra, do frete, entre outros, teve como consequência o inevitável aumento do custo do produto vendido. No entanto, a empresa não conseguiu repassar estes aumentos ao preço do produto, em razão da desvalorização da moeda nacional e dos preços praticados pela concorrência.



MANDEL

A D V O C A C I A

Neste período, a concorrência também cresceu e passou a diminuir preços visando assegurar mercado. Resultado disto é que os preços praticados atualmente pela empresa são os mesmos desde 2008, o que diminuiu drasticamente a sua lucratividade.

Além disso, as empresas possuíam um volume considerável de recursos atrelados ao dólar, como os ACC's – Adiantamento sobre Contratos de Câmbio, cujo endividamento cambial era de curto prazo e também ocasionou a saída de recursos não prevista inicialmente.

Em paralelo a este contexto econômico, o Grupo Colorminas fez investimentos pesados visando seu crescimento, que geraram a saída de recursos, mas que não trouxeram necessariamente os resultados esperados, por conta da posterior crise e recessão econômicas.

E até por isso se viram obrigadas a fazer uma triste, mas necessária, redução de seu quadro de colaboradores. Cortes de custo já vêm sendo planejadas e adotadas para fazer frente ao período recessivo, mesmo que essa crise seja cíclica e no médio a longo prazo temos previsão de um cenário de melhora.

Todo o setor de colorifício foi afetado pela crise financeira, especialmente o segmento do Grupo Requerente, que trabalha no mercado de tecnologia de via seca.

MANDEL

ADVOCACIA

Esta matéria-prima é voltada ao desenvolvimento de produtos destinados aos públicos das classes C e D, que notadamente são as mais sensíveis à crise, e às indústrias cerâmicas, as quais passaram a trabalhar com apenas 35% da sua capacidade produtiva, o que impactou diretamente no volume de vendas da empresa.

Atualmente, a empresa produz 2,5 mil toneladas/mês de fritas de uma capacidade de 7 mil toneladas, sendo certo que seus clientes estão com ociosidade em torno de 40%.

Este cenário forçou a empresa a recorrer cada vez mais aos empréstimos bancários, o que aumentou significativamente o seu endividamento e as despesas com a captação de dinheiro.

O resultado desta nova realidade financeira foi o estrangulamento financeiro das empresas, levando ao presente pedido de recuperação judicial.

Deve ser considerado, ainda, que o Brasil enfrenta **baixíssimo crescimento econômico desde 2014**, e houve uma retração da economia que atingiu todos os setores do País, tangenciado com a recessão.

Em consequência de tais fatos, as empresas encontram-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de



MANDEL

ADVOCACIA

recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

As empresas buscaram por todas as alternativas negociais para solucionar suas pendências. Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar as empresas neste momento difícil, chegando a ingressar com ações de cobrança, pedidos de falência e bloqueios judiciais, daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Apesar de todo o exposto, as Requerentes acreditam ser transitória sua atual situação, e têm a certeza de que esse estado de crise é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise. Acreditam também em um futuro mais otimista na economia já para o próximo ano de 2018.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso, encontram-se a reorganização do seu quadro funcional, a otimização da produção e das vendas e lançamento de novos produtos, como o 'Color Brilho', buscando maior lucro e geração de caixa, e cortes de despesas.

E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.



MANDEL

A D V O C A C I A

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro das Requerentes pode ser verificada quando observada sua situação comercial, pois sua capacidade industrial e a notória força que o Grupo Colorminas possui em seu mercado de atuação são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação é passageira e superável.

Mesmo com todas as dificuldades, a empresa ainda é uma das líderes de mercado, e a reputação de seus produtos é a mais ilibada possível.

A situação adversa que as Requerentes enfrentam nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

A tradição, vontade e experiência de seus diretores, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

Entendem que possuem todas as condições para superar o período adverso. Tratam-se de empresas tradicionais, com bons clientes e parceiros. Esperam contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos e riquezas.



MANDEL

ADVOCACIA

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso das Impetrantes).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, as Impetrantes seguramente recuperarão a sua saúde empresarial.

Reitera-se que empregam cerca de 130 funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltarão a contratar mais assim que consigam se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, constringendo as empresas a melhor proteger o patrimônio humano formado por profissionais altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência das Requerentes, uma vez que vêm sofrendo pressão por parte dos credores, não lhes restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhes possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para gerar caixa após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

MANDEL

ADVOCACIA

As empresas somente precisam de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção das empresas e dos empregos que elas proporcionam. E desejam alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acreditam que com a reorganização que estão promovendo e com a recuperação do mercado, poderão se reerguer em razoável período de tempo.

- III -

DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO

Não se encontram as Requerentes impedidas de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

- a) preenchem as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;
- b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;
- c) as empresas foram regularmente constituídas nas formas societárias atuais, com seus Contratos Sociais devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente;
- d) nunca impetraram Recuperação Judicial no passado;



MANDEL

ADVOCACIA

e) têm objetos sociais comuns e complementares entre si, sendo, resumidamente, a atuação no segmento colorifício e mineração, ou seja, de minerais industriais com destaque para matérias-primas cerâmicas, fornecendo desde argilas brutas até produtos diferenciados, como feldspato com lítio e argilas especiais beneficiadas para revestimentos planos como monoporosas e porcelanatos;

f) apresentam junto a este pedido os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênia, lhe fazem merecer o imediato deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

- IV -

PEDIDOS FINAIS

Tendo em vista que as Requerentes se encontram ameaçada por credores insatisfeitos, e apresentados neste momento todos os documentos e dados previstos em lei, **requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar seu Plano de Recuperação no prazo legal.

Em relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei



MANDEL

A D V O C A C I A

de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a empresa a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento a empresa estará segura contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento.**

E somente com o deferimento do processamento é que se levantará a restrição ao crédito por que vem passando a empresa, bem como se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o destino da mesma. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.



MANDEL

ADVOCACIA

Apesar de entender que cumpriu com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, ficam desde logo as Requerentes comprometidas a entregá-los logo após o processamento, ou requer que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Neste sentido é o entendimento do TJ-SP, que sumulou o assunto:

Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.

E ainda:

"Recuperação judicial. Decisão que apenas defere o processamento da recuperação judicial. Agravo interposto pelo Ministério Público, pretendendo a revogação da decisão e o decreto da falência das empresas-requerentes. Recurso conhecido. Inaplicabilidade da Súmula 264 do STJ. Inteligência do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Despacho que não tem natureza de "mero expediente". Verificada a legitimidade e estando em termos a petição inicial, o juiz deve deferir o processamento da recuperação. O exame da documentação que instrui a inicial é formal e não material ou real. A eventual prática de ilícitos civis ou criminais por administradores de sociedade anônima não obstaculiza o processamento da recuperação judicial. Havendo indícios da prática de crimes pelos administradores da companhia, compete ao Ministério Público



MANDEL

A D V O C A C I A

tomar as medidas processuais e penais pertinentes. Princípio constitucional da presunção de inocência. A irrecuperabilidade real da empresa ou a inviabilidade econômica da recuperação não podem fundamentar recurso contra o deferimento do processamento da recuperação judicial. O indeferimento do processamento da recuperação não acarreta o decreto de falência da requerente. Agravo conhecido e desprovido. (TJ-SP, AI 9070568-10.2008.8.26.0000, Relator Des.Pereira Calças, Data do julgamento: 18/08/2009)

Por fim, o novo CPC prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Y 

MANDEL

ADVOCACIA

Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, **requer se digne V. Exa. deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial**, comprometendo-se as Impetrantes a apresentar o Plano de Recuperação no prazo legal.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 45.00.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

Içara, 26 de outubro de 2017


Julio Kahan Mandel
OAB/SC 38.035-A

Pelas Requerentes:


COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A
SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES S/A
TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA.